

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1063100 - MT
(2017/0045117-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LUIZ VERNER KLEIN
ADVOGADO : THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - MT018293
EMBARGADO : CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - SP144880
JOSÉ AUGUSTO DE MILITE E OUTRO(S) - SP205761
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS -
MT015686
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - MT015732
EMBARGADO : BANCO ITAU BBA S.A - SUCESSORA DE
- : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A
ADVOGADO : CLAUDIA VIDAL KUSTER E OUTRO(S) - PR031806

EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO
NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE
ERRO MATERIAL. VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE
DO AGRADO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.100 - MT
(2017/0045117-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LUIZ VERNER KLEIN
ADVOGADO : THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - MT018293
EMBARGADO : CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - SP144880
JOSÉ AUGUSTO DE MILITE E OUTRO(S) - SP205761
EMBARGADO : BANCO ITAU BBA S.A - SUCESSORA DE
— : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A
ADVOGADO : CLAUDIA VIDAL KUSTER E OUTRO(S) - PR031806

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por LUIZ VERNER KLEIN, contra acórdão de fls. 1037-1040, e-STJ, de minha relatoria, que, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, ante a sua intempestividade.

Nas razões dos aclaratórios, às fls. 1045-1049, e-STJ, a parte embargante sustenta que *"[...] o protocolo do Agravo Interno fora realizado tempestivamente, devendo ser sanado o erro material na contagem do prazo [...] A r. decisão monocrática que não conheceu do recurso de Agravo em Recurso Especial fora disponibilizada em 28/11/2017 e publicada em 29/11/2017, de modo que o início da contagem do prazo para recurso se deu em 30/11/2017. Contudo, cabe destacar que o período compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro é de recesso forense, nos termos do artigo 81, § 2º do RISTJ; bem como que o período entre 02 de janeiro a 31 de janeiro é de férias dos ministros, conforme artigo 81, caput do RISTJ. Ora, Excelência, considerando que não correm prazos processuais durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro) e durante as férias dos ministros (02 a 31 de janeiro), resta evidente que no presente caso*

Superior Tribunal de Justiça

os prazos somente voltariam a fluir no dia da reabertura do expediente forense, qual seja 01 de fevereiro de 2018, início do semestre forense [...]" (e-STJ, fls. 1046-1047).

É o relatório.



**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.100 - MT
(2017/0045117-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LUIZ VERNER KLEIN
ADVOGADO : THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - MT018293
EMBARGADO : CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - SP144880
JOSÉ AUGUSTO DE MILITE E OUTRO(S) - SP205761
EMBARGADO : BANCO ITAU BBA S.A - SUCESSORA DE
— : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A
ADVOGADO : CLAUDIA VIDAL KUSTER E OUTRO(S) - PR031806

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO AGRADO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas. Os presentes embargos de declaração devem ser acolhidos.

Compulsando os autos verifico com razão o embargante, quanto a tempestividade do agravo interno interposto.

Com efeito, verifica-se que a decisão outrora recorrida foi disponibilizada em 28/11/2017, sendo considerada publicada em 29/11/2017, conforme certidão de fl. 1002, e-STJ.

Ato contínuo, o prazo para a interposição de eventual recurso iniciou-se no dia 30/11/2017.

Nesse sentido, veja-se que o agravo interno foi protocolado no dia 22/01/2018, ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.070 do Código de Processo Civil de 2015, restando, pois, patente sua tempestividade.

Diante disso, faz-se necessário o acolhimento dos presentes embargos de declaração para sanar este erro no acórdão ora embargado, que não conheceu do agravo interno, em virtude da sua suposta intempestividade.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para reconhecer a tempestividade do agravo interno, devendo os autos retornar para novo exame desse recurso.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**EDcl no AgInt no AREsp 1.063.100 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0045117-4

Número de Origem:

1292242009 1404552016 476012016 1148702015 01292249620098110000 1292249620098110000 2005282

Sessão Virtual de 02/04/2019 a 08/04/2019

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ VERNER KLEIN

ADVOGADO : THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - MT018293

AGRAVADO : CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA

ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - SP144880

JOSÉ AUGUSTO DE MILITE E OUTRO(S) - SP205761

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - MT015686

TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - MT015732

AGRAVADO : BANCO ITAU BBA S.A - SUCESSORA DE

— : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A

ADVOGADO : CLAUDIA VIDAL KUSTER E OUTRO(S) - PR031806

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LUIZ VERNER KLEIN

ADVOGADO : THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - MT018293

EMBARGADO : CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA

ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - SP144880

JOSÉ AUGUSTO DE MILITE E OUTRO(S) - SP205761

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - MT015686

TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - MT015732

EMBARGADO : BANCO ITAU BBA S.A - SUCESSORA DE
— : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A
ADVOGADO : CLAUDIA VIDAL KUSTER E OUTRO(S) - PR031806

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de Abril de 2019